

A E. Primeira Câmara, em sessão realizada em 03 de fevereiro de 1998, julgou regulares a concorrência pública, apreciada no TC - 012338/026/92, o contrato e o 1º termo aditivo no TC 012338/026/92.

Entendeu ainda, que os 2º, 3º e 4º termos aditivos foram celebrados fora do prazo de vigência contratual, decidindo julgá-los irregulares e aplicando à espécie, o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar n.º 709/93.

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo entrou com recurso ordinário, de fls. 70/77.

O E. Tribunal Pleno, em sessão de 26 de agosto de 1998, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto nos autos e entendendo que as razões da defesa não lograram regularizar as falhas apontadas, já que os termos aditivos que visavam a prorrogação contratual não estavam previstas no edital, ferindo assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, negou-lhe provimento.

Porém, da análise dos autos, constatamos que o contrato se encontra exaurido, situação que impossibilita a esta Casa tomar as providências previstas no § 1º, do artigo 33 da Carta Paulista.

Assim, manifestamos nossa concordância com a posição adotada pelo E. Tribunal de Contas, e dando cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno, apresentamos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, que propõe o arquivamento do contrato e as medidas pertinentes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2000.

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

“Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 012341/026/92, que julgou irregulares os 2º, 3º e 4º termos aditivos, firmados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

Artigo 2º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

ENTREUE A MESA EM:
30 OUT 14 54 8 77387

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. ”

Concluindo, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado, “ad referendum” do Plenário.

Sala das Sessões, em


Deputado NABI ABI CHEDID
Relator Especial

DET2/PPM
99rg263rep

PARA-CER
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01.11.2000

PDL
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01.11.2000